PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 09 / 2025
Nº 10.110 Pág. B6
Caderno

LEI 4.148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029, integrante da presente Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo único: *Para fins desta Lei Considera-se:*

I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - **Público Alvo:** população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;

IV - **Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - **Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - **Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **Unidade de Medida:** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - **Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2° A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

Parágrafo único. *O disposto no caput também poderá ocorrer para viabilizar as Emendas Individuais e Coletivas, previstas no artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, apresentadas pelo Poder Legislativo."*

Art. 3° A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 4° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, bem como por meio de decretos, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir os produtos e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01° de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.09.29 15:55:00 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal